



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

quarta-feira, 6 de março de 2013

Página Popular

CLASSIFICADOS 4



Prefeitura Municipal de Hortolândia

LEI Nº 2.773, DE 05 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza a concessão de subvenção às Associações de Pais e Mestres das Escolas, Escolas, Escolas, e Instituições que indicam."

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino municipal e entidades adiantadas relacionadas, destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica nos seguintes valores:

Ordem	Instituição	Valor Repassando
1	APM-08 EMEF INTERLAGOS	R\$ 58.882,43
2	APM-08 EMEF PROFª PAULINA MARIA C. GASCO	R\$ 31.172,15
3	EMEF EMEF JARDIM SANTIAGO	R\$ 29.815,67
4	APM-08 EMEF VIVA MAIS	R\$ 12.370,25
5	APM-08 CCE Cópia-Vivo	R\$ 11.008,83
6	APM-08 EMEF PROFª MARIA CRISTINA	R\$ 27.246,21
7	APM-08 EMEF TAGLIARI BRANCA	R\$ 19.454,89
8	APM-08 EMEF ZILDA ANIS NEUMANN	R\$ 9.627,10
9	APM-08 EMEF JOÃO COLLETTI	R\$ 19.802,96
10	APM-08 EMEF JARDIM SUPERMERCADO	R\$ 26.072,54
11	APM-08 EMEF FERREIRA GUARATELLI	R\$ 20.915,33
12	APM-08 EMEF PROFª MARLEGENE PRISCILA P. P. BOFFIM	R\$ 39.070,79
13	APM-08 EMEF JOV. CEM. PIRENEIA	R\$ 26.762,52
14	APM-08 EMEF PROFª SARA DE F. OLIVEIRA GARDY VALLI	R\$ 29.070,41
15	APM-08 EMEF PROFª HELENA FUYA TAKAHASHI	R\$ 17.061,21
16	APM-08 EMEF PROFª CLAUDIO ROBERTO MARQUES	R\$ 25.211,29
17	APM-08 EMEF VILADOIR BRUNO DELLI	R\$ 19.832,32
18	APM-08 CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "CIBR. HORLÓDIO"	R\$ 15.000,00
19	PARQUE	R\$ 27.056,64
20	APM-08 EMEF D. ARA BOONI. JARDIM	R\$ 26.818,81
21	APM-08 EMEF INSTAÇÃO COSTA LIMA	R\$ 15.000,00
22	APM-08 CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 15.000,00
23	PARQUE ESCOLA - GREAP	R\$ 23.452,26
24	APM-08 EMEF JARDIM AMANDA L. GAIO	R\$ 26.174,52
25	APM-08 EMEF PROFª MARIA CÉLIA CABRAL	R\$ 29.826,29
26	APM-08 EMEF SALVADOR ZACHARIAS	R\$ 24.956,70
27	APM-08 EMEF JARDIM SUELA E SILVA	R\$ 18.811,29
28	APM-08 EMEF JARDIM NOVA HORTOLÂNDIA	R\$ 39.320,60
29	APM-08 EMEF JARDIM SOARES PEREIRA	R\$ 29.826,29
30	TOTAL	709.576,96

Ordem	Instituição	Valor Repassando
1	APM-08 EMEF JARDIM NOVA EUROPA	R\$ 10.850,72
2	APM-08 EMEF JOÃO CARLOS DO AMARAL	R\$ 30.674,56
3	APM-08 EMEF RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO I	R\$ 30.601,40
4	APM-08 EMEF JARDIM NOVA SINA E PATRIZIA	R\$ 30.881,24
5	APM-08 EMEF PO. CRISTINA CRIVARI	R\$ 18.769,80
6	APM-08 EMEF JARDIM SANTIAGO	R\$ 26.330,69
7	APM-08 EMEF JARDIM PASSADINHA	R\$ 26.132,26
8	APM-08 EMEF JARDIM ASSUNÇÃO B	R\$ 19.891,19
9	APM-08 EMEF JARDIM STZ. AMÉLIA	R\$ 30.601,24
10	APM-08 EMEF JOSÉ NATALDO DA FONSECA	R\$ 34.872,14
11	APM-08 EMEF CHOCARÁ NOVA	R\$ 21.812,29
12	APM-08 EMEF LENI FERREIRA PRATA	R\$ 27.415,82
13	APM-08 EMEF ISABELIANO ELOCHER	R\$ 14.989,28
14	APM-08 EMEF BARRIO TIRO CANAIS	R\$ 10.812,82
15	APM-08 EMEF JARDIM SÃO FELIPE	R\$ 18.116,03
16	APM-08 EMEF JARDIM NOSSA SINA ALVARADO	R\$ 29.990,20
17	APM-08 EMEF VILA REAL - SUBSTÂNCIA DAS DORES	R\$ 30.611,29
18	APM-08 EMEF JARDIM SANTA EMÍLIA	R\$ 14.803,48
19	APM-08 EMEF BARRIO TAQUARA BRANCA	R\$ 10.212,42
20	APM-08 EMEF JARDIM SUMARI LINDO	R\$ 18.432,87
21	APM-08 EMEF JARDIM CLAUDIA DO LARANJEI	R\$ 33.812,42
22	APM-08 EMEF JARDIM SANTA ISMERALDA	R\$ 11.462,83
23	APM-08 EMEF JD. AD. LAIDE	R\$ 17.785,59
24	APM-08 EMEF RICARDO CAMPEIRO	R\$ 29.736,26
25	APM-08 EMEF JARDIM AMANDA I	R\$ 22.146,39
26	TOTAL	579.977,15

Art. 2º Os valores recebidos pelas instituições deverão ser depositados em conta específica aberta em instituição financeira oficial, ficando a movimentação financeira condicionada ao uso de cartão magnético com função única de débito direto em conta ou a emissão de cheques nominais e cruzados ficando impedido o saque direto e a transferência de quaisquer valores.

Parágrafo único. Para fins de prestação de contas deverão ser juntados todos os comprovantes originais de pagamentos realizados com cartão magnético, e cópia de todos os cheques emitidos.

Art. 3º Somente poderão ser realizadas as despesas necessárias, visando à melhoria de infraestrutura, segurança e a promoção de projetos educacionais e ações educativas das instituições, devendo ser empregados:

- na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Entidade Educacional;
 - na aquisição de uniformes, roupas escolares e adultos para formação de coreografias e vivendas;
 - na manutenção e conservação de móveis, equipamentos eletrônicos e eletroportáteis da entidade educacional;
 - na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos pedagógicos, devendo constar cópias destas quando da prestação de contas;
 - na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos pedagógicos, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;
 - na contratação de serviços de monitoramento de segurança, segurança patrimonial e mobilidade;
 - na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de professores de educação, desde que, os profissionais contratados possuam habilitação em nível de pós-graduação, e de pessoa jurídica, se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência, que possuir em seu quadro profissional com atuação em mestrado ou doutorado para se incumbirem da formação;
 - na aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção predial e pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da unidade educacional;
 - na realização de despesas com fotografias, revelação de filmes fotográficos, encadernação, serviços de correio e cheques;
 - no pagamento de tarifas de manutenção mensal de conta bancária específica referente à aplicação dos recursos recebidos mediante subvenção de que trata este instrumento;
 - no pagamento de despesas com despesas com materiais de utilização nos salões das unidades educacionais, bem como ao relativo a recompensas de seus membros, devendo tais despesas serem registradas nas correspondentes prestações de contas;
 - no pagamento de despesas referentes a contratação de serviços de contabilidade;
 - na aquisição de materiais esportivos em geral necessários a atividades físicas e para a realização de torneios e olimpíadas estudantis, desde que acompanhadas de profissional com formação em educação física, devidamente comprovada;
 - na realização de custeio de viagens com alunos e professores que se caracterizem como passeios educacionais em zoológicos, cinema teatro, parque de diversão, parques aquáticos e ao meio ambiente em geral, desde que, informado o número de alunos e síndicos participantes, juntada-se fotocópia dos nomes dos participantes;
- Parágrafo único. A realização das despesas previstas neste artigo, quando não prevista no Programa de Trabalho/Aplicação de Recursos da entidade escolar,

obrigatoriamente deve ser juntada a prestação de contas

Art. 4º Para a realização de quaisquer despesas com valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), deverão ser juntados no mínimo 3 (três) orçamentos;

Parágrafo único. Não será necessário a apresentação dos orçamentos previstos no caput deste artigo quando da realização de passagens, previstos no programa de trabalho da entidade;

Art. 5º É vedada a aplicação dos recursos da subvenção para:

- pagamentos, a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- pagamento do passivo e encargos sociais;
- III - aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de buffet, exceto quando da realização de eventos, comemorações e atividades incluídas no Calendário Escolar e no Plano de Gestão da Entidade Escolar;
- IV - aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, camisetas e outros itens que constituem benefícios individuais, exceto quando se tratar de eventos de formatura, encerramento semestral, olimpíadas e torneios estudantis;
- VI - aquisição de bens móveis de característico durável ou permanente;
- VII - realização de reformas de grande porte na estrutura do prédio, fundação, cobertura, instalação elétrica ou hidráulica, ampliação de salas e qualquer outra reforma que por sua característica exija o acompanhamento de um profissional de engenharia especializado;
- VIII - pagamento de água, energia elétrica e telefone, multas e encargos em geral;
- IX - pagamento de combustíveis, gás de cozinha, peças de veículos, taxi e pedágios;
- X - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- XI - despesas com congressos ou cursos, alimentação e estadia, pagamento de transporte, aquisição de cursos a distância ou de meio tecnológico e;
- XII - pagamento de honorários advocatícios.

Art. 6º A prestação de contas se dará:

- Até 21 de dezembro de 2013, improrrogavelmente;
- A responsabilidade pela prestação de contas e cumprimento dos prazos é da Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Pais e Mestres beneficiária;

III - Deverão constar da Prestação de Contas:

- Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório;
 - Cópia da Ata de eleição e nomeação dos membros dos conselhos e diretorias da entidade, devidamente registrada em cartório;
 - Comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade junto ao Município de Hortolândia, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, à Receita Federal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - Programa de trabalho proposto pela beneficiária;
 - Cópia da Lei de organização de unidade pública da instituição beneficiária;
 - Cópia da Lei autorizadora do repasse, contendo: entidade beneficiária, valor concedido e sua destinação;
 - Declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da LCF nº. 101/00 (LRF);
 - Cópia dos Empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;
 - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à homologação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos;
 - Relatório dos documentos das despesas pagas;
 - Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
 - Comprovante de devolução dos recursos não aplicados;
 - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
 - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;
- IV - As Prestações de Contas serão comprovadas mediante cópias dos documentos fiscais na forma da legislação vigente, devendo estas ser conferidas e atestadas pela divisão de supervisão escolar, podendo ser solicitadas vistas dos originais a qualquer época, que deverão conter obrigatoriamente indicação do número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, devendo os recibos/RPAs, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da APM das entidades escolares ou das instituições indicadas nesta norma, condicionadas à regularidade jurídica e fiscal junto ao Município de Hortolândia, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e Receita Federal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com as justificativas das despesas realizadas, com identificação do item do programa atendido.
- V - De forma complementar e observando bom uso e transparência dos recursos recebidos, deverão constar na Prestação de Contas, extratos bancários mês a mês, comprovando as despesas realizadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente sob números:

Educação Infantil: 02.05.02.12.365.0204.2110.3.3.50.43 Apoio às Iniciativas da Comunidade - Ficha 206

Ensino Fundamental: 02.05.03.12.361.0204.2110.3.3.50.43 Apoio às Iniciativas da Comunidade - Ficha 220

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 05 de março de 2013

ANTÔNIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 106 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO
Secretaria Municipal de Administração

Hortolândia - SP